

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Lei nº 108/2005

REGULAMENTA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES E OUTRAS DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM-PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por escopo, regulamentar a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir as necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes na forma da lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, residentes no Município de CAPIM, nos seguintes casos:

I - Gêneros alimentícios e auxílio para pagamento de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;

II - medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelhos de locomoção, aparelho corretivos, cadeira de rodas e aquisição de óculos;

III - viagens, estadias e alimentação em casos de deslocamento da zona rural para sede do Município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;

IV - fardamento e material escolar didático e pedagógico para alunos cuja renda não lhe permitam pagar tais despesas sem prejuízos do sustento familiar;

V - terrenos para construção de habitação popular, desde que precedida a alienação de prévia autorização legislativa, materiais de construção tais como: tijolos, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, material elétrico e hidro-sanitário, instalação de água e energia em residências urbanas e rurais, inclusive o pagamento de taxas de energia elétrica, água e esgoto e doação de bujão de gás a pessoas reconhecidamente pobres;

VI - ataúde, urnas, vestes, transporte de cadáveres e demais despesas funerárias;

VII – transporte de material esportivo para agremiações amadores de esportes, tais como, voleiboll, futsal, futebol de campo, handball, etc...;

VIII- pagamento de aluguel de pessoas comprovadamente carentes;

IX – auxílios para contratação de casamento civil ou religioso, tais como pagamento de taxas, vestes e transportes de nubentes;

X – auxilio para obtenção de documentos, tais como: registro de contrato de parceria rural, escrituras de pequenos imóveis urbanos e/ou rurais cuja área de extensão não ultrapasse um módulo rural e demais despesas cartoriais, desde que não abrangida de que trata a Lei Federal nº 9.534/97, carteira de identificação, CPF e outros da mesma natureza;

XI – auxilio e passagens para deslocamento para outras cidades com objetivo de obter trabalho;

XII – materiais e demais despesas destinadas a obras de interesses comunitário, tais como: poços, açudes, barragens, estradas, e etc.

XIII- despesas com tratores equipados com grades e arados na preparação de terras para plantio de pequenos agricultores, sementes e outros insumos agrícolas;

XIV – transporte das pessoas e utensílios, quando da mudança do local de moradia;

XV- aquisição de colchões, redes e agasalhos;

§ 1º - a destinação de recursos, compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou, a aquisição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - nas doações de que se trata o artigo supra, o município exigirá termo de doação ou declaração dos favorecidos, constando obrigatoriamente: Nome, endereço, número de RG e CPF ou outro documento, e data do ato de doação, declinando recebimento do doação.

§ 3º - A distribuição dos gêneros, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo Poder Executivo ou pelo Secretário da pasta respectiva, ou por servidores da Secretaria da Ação Social, ainda por designação do próprio Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo anterior serão pagas diretamente ao beneficiário, ficando exigidos as formalidades do § 2, desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrente desta Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o corrente exercício e as conta elemento 3259 ( outras transferências a pessoas).

Parágrafo único – Para atendimento do que determina esta Lei serão observadas os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo, se necessário, baixará Decreto regulamentando o que consta da presente Lei.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim, 31 de janeiro de 2005.



EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA  
PREFEITO


*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

02060-SECRETARIA DE BEM ESTAR E AÇÃO	
08-244.0128.2019-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PROM. SOCIAL	
339036-100-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	3.000,00
Total -->	106.000,00
ARTIGO SEGUNDO: Para cobertura do crédito anterior fica anulado crédito orçamentário no valor de R\$ 76.000,00, descrito nas dotações abaixo:	
02070-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
15-452.0504.2023-MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
339039-100-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	18.000,00
15-452.0622.1012-CONST. E MANUT. DE PARQUES, JARDINS E CALÇADAS	
449051-100-OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
02080-SECRETARIA DA AGRICULTURA	
20-601.0640.2025-ASSISTÊNCIA DO PEQUENO PRODUTOR RURAL	
339030-100-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total -->	78.000,00

ARTIGO ÚLTIMO: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

BABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM

\_\_\_\_\_  
 EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**CHEFIA DE GABINETE**

---

**PREFEITO**  
**EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA**

**VICE-PREFEITO**  
**JOSE BENTO BATISTA**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**MARCIA DOS SANTOS COUTO DORNELLES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GEILSON GOMES DE FRANCA**

**ELABORAÇÃO DIAGRAMAÇÃO**  
**LUIZ CARLOS DE LIMA**

**TIRAGEM - 10 EXEMPLARES**  
**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim, 31 de janeiro de 2005.



EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA  
PREFEITO

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

PÁGINA : 3

Decreto Número: 00003/2005

03 de FEVEREIRO de 2005

Abre crédito adicional SUPLEMENTAR o valor de R\$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS) no Orçamento vigente e de outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de CAPIM Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a PUBLICADA EM 02 DE JULHO DE 2004

**S E C R E T Á**

ARTIGO PRIMEIRO: Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 106.000,00, descrito nas dotações abaixo:

02010-GABINETE DO PREFEITO	
04-122.0052.2002-MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
449052-100-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
02020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04-122.0052.2003-MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339039-100-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15.000,00
02040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12-361.0403.2011-MANUT. E DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF -02	
319011-100-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	30.000,00
13-392.0473.2013-PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	
339039-100-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30.000,00
02050-SECRETARIA DE SAÚDE	
10-301.0052.2015-MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
339030-100-MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00